

L E I Nº 016/90 - SE.-

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORTALEZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - Da decorrência do autorizado na Lei Municipal nº 033/89 e consequente aquisição do imóvel urbano constituído pelas lotes nºs 03,04,05 e 12 da quadra nº 74, da planta geral da cidade de Fortaleza do Oeste-Pr, e após concretização da aquisição, caracterizou-se que sobre o imóvel havia dívida junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, cujo montante a ser apurado pelo Órgão Competente, fica devidamente e Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza do Oeste, para quitar junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, valor não superior a Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio de - ano de um mil, novecentos e noventa.